

DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA-FEIRA – Ano VIII – nº 1654

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 182, de 17 de setembro de 2025.

Altera o art. 1º da Resolução nº 111, de 28 de novembro de 2018, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 111, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor pecuniário do auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte pela Lei Estadual nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, será recomposto nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A recomposição tratada no caput calcula-se com base no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de maio de 2023 a junho de 2025, fixando-se o valor de dois mil reais.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 17 de setembro de 2025.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 183, de 17 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o direito previsto na Resolução nº 72/2017, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, não usufruído por necessidade do serviço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O servidor em atividade do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte que possua direito a licença-prêmio não usufruída poderá requerer sua conversão em pecúnia, limitada a 01 (um) período por servidor.

§ 1º A conversão em pecúnia também poderá ser requerida pelos servidores inativos do quadro de efetivos e estabilizados, observado o disposto nos arts. 5º, § 3º, e 7º, desta Resolução.

§ 2º A conversão em pecúnia é extensível aos servidores investidos em cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, desde que atendam aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 e da Resolução nº 072/2017.